

PROCESSO TC N.º 12290/15

Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 4456/2015

- 1. PROCESSO TC Nº: 12290/15
- 2. ORIGEM: Paraíba Previdência PBPREV.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 3.1. APOSENTANDO(A):
 - 3.1.1. NOME: João Santana Moura.
 - **3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Oficial de Justiça, matrícula nº 472.076-8, lotado no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 14 anos, 02 meses e 29 dias.
 - **3.1.4. IDADE:** 70 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1°, inciso II da Constituição Federal.
 - **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 23/07/2015.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 04/08/2015.
 - **3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV.
- <u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- **5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. João Santana Moura, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa. 12 de Novembro de 2015.

Em 12 de Novembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão RELATOR



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO